



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 052, DE 09 DE JUNHO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO.

**A SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR RAPHAEL PESSOA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
NESTA**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 052/2025.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
10 JUN 2025	08:38 Hs
Nº Protocolo	12546 10/06/25
Rúbrica Protocolista	

Renovando cumprimentos a V.Exa, e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR ANUALMENTE A TÍTULO DE ANUIDADES, CONTRIBUIÇÕES OU TAXAS ASSOCIATIVAS EM FAVOR COM ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA OFICIAL - COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contribuir com o Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, entidade civil sem fins lucrativos, de representação dos gestores municipais de Assistência Social do Estado do Ceará, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O COEGEMAS/CE tem por finalidade lutar pela autonomia dos municípios; congrega os gestores municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações para os seus membros; participar das políticas de Assistência Social em níveis Estadual e Federal, atuar de todas as formas para a melhoria da Assistência Social dos municípios do Estado do Ceará.

Por fim, o presente projeto de lei, de igual modo, visa convalidar todas as despesas efetuadas pelos órgãos públicos da Administração Pública Municipal referentes a anuidade pactuada no Termo de Contribuição Associativa celebrado entre o Município de Maracanaú e o Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2025, a partir de sua assinatura.

Diante de tais razões, solicitamos a sua votação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 42, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, esperando merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal com a sua aprovação, renovando a V. Ex^a. e a seus ilustres pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
10 JUN 2025	08:38 Hs
Nº Protocolo	12546 10/06/25
Rúbrica Protocolista	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR ANUALMENTE A TÍTULO DE ANUIDADES, CONTRIBUIÇÕES OU TAXAS ASSOCIATIVAS EM FAVOR COM ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA OFICIAL - COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a se associar ao Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.133.406/0001-66, de representação dos gestores municipais de Assistência Social do Estado do Ceará, com sede na Rua Maria Tomasia, nº 230, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60150170, bem como realizar os pagamentos a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor da entidade supracitada.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará a entidade indicada no *caput* deste artigo, o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas.

Art. 2º. Os valores visam assegurar a participação associativa institucional do Município de Maracanaú, por meio de seus órgãos e instituições, através das entidades relacionadas no art. 1º desta Lei, junto aos diversos órgãos governamentais e não governamentais normativos, de execução e de controle das instituições com os seguintes objetivos:

- I – melhoria e aprimoramento da execução das Políticas da Assistência Social;
- II – participação e representação do Município de Maracanaú em instâncias de decisão e de acompanhamento dos planos, dos programas e dos projetos destinados às Políticas da Assistência Social, em níveis internacional e nacional, entendendo o último como nos níveis federal, estadual e entre municípios da Federação;
- III – levantamento e garantia ao Município de Maracanaú de obtenção de recursos para o desenvolvimento da Política de Assistência Social;
- IV – compartilhamento de informações, dados e troca de experiências;
- V – realização de encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e aprimoramento tanto dos servidores como dos gestores atuantes nas referidas políticas; e,
- VI – formulação de parcerias, convênios e termos de acordo ou cooperação técnica entre órgãos governamentais e órgãos e entidades não governamentais.

Art. 3º. Ficam convalidadas as despesas realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei, bem como autorizados os pagamentos destas, caso ainda restem pendentes de pagamento.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de abril de 2025.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.492, de 30 de novembro de 2009.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430